



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR FABIANO FERRAZ

EMENDA ADITIVA Nº 65 AO PLE Nº 42/2021

Adite-se o inciso XIX ao art. 52 do Projeto de Lei do Executivo nº 42/2021

Art. 1º Fica adicionado o inciso XIX ao art. 52 do Projeto de Lei do Executivo nº 42/2021, com a seguinte redação:

“Art. 52

XIX - as paradas de ônibus deverão ser dotadas de QR Code que possibilitem ao usuário obter informações a respeito das linhas que atendem aquela parada, bem como as previsões de chegada dos veículos.” (AC)

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 06 de dezembro de 2021.

FABIANO FERRAZ

Vereador - Avante





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR FABIANO FERRAZ

JUSTIFICATIVA

A proposição acessória que ora apresento aos Nobres Pares tem a finalidade de contribuir com o aperfeiçoamento do Projeto de Lei do Executivo nº 42/2021 que define a Política Municipal de Mobilidade Urbana, institui o Plano de Mobilidade Urbana do Recife, e dá outras providências, adicionando o inciso XIX ao art. 52, para dispor que as paradas de ônibus deverão ser dotadas de QR Code que possibilitem ao usuário obter informações a respeito das linhas que atendem aquela parada, bem como as previsões de chegada dos veículos.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres Pares a aprovação desta Emenda Aditiva.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 06 de dezembro de 2021.

FABIANO FERRAZ

Vereador - Avante

